



CÂMARA MUNICIPAL DE JATAIZINHO

Estado do Paraná

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº. 002/2024

REFERENTE INEXIGIBILIDADE Nº. 011/2024

CONTRATANTE: Câmara Municipal de Jataizinho, Pessoa Jurídica de direito Público Interno, com sede na Rua Antônio Brandão de Oliveira, 599, cidade Jataizinho, inscrito no CNPJ 00.380.488/0001-20 neste ato devidamente representado pelo Sr. LAÉRCIO FERNANDES QUITÉRIO, Vereador Presidente, portador do documento de Identidade RG nº. 4425289-9-PR, CPF nº. 653.846.369-04.

CONTRATADA: EQUIPLANO SISTEMAS LTDA, Inscrita no CNPJ sob nº.76.030.717/0001-48, com sede na Rua Santo Campagnolo, 1200, sala 202, cidade de Curitiba/ PR, neste ato representado por seu representante legal Sr. João Luiz de Macedo Junior, portador do RG nº 5.406.041-6 e do CPF nº 857.230.619-68.

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO E VALORDO OBJETO DO CONTRATO

Parágrafo Primeiro: O objeto do presente Contrato é a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LICENCIAMENTO DE SOFTWARE, incluindo os seguintes sistemas: Módulo de Contabilidade, Licitação e Compras, Recursos Humanos, Gestão de Custos, Almoxarifado e Portal da Transparência, e suporte técnico operacional, PARA UTILIZAÇÃO NO LEGISLATIVO MUNICIPAL de Jataizinho, PR.

Parágrafo Segundo: Fica estritamente vinculado ao objeto deste contrato ao Processo de Inexigibilidade de Licitação n.º 011/2024 e seus anexos,



CÂMARA MUNICIPAL DE JATAIZINHO

Estado do Paraná

Proposta de preços escrita, cujo inteiro teor as partes declaram ter conhecimento e aceitam, sendo os respectivos anexos publicados no sítio do Município, Mural de Licitações do TCE-PR, ficando as partes obrigadas a cumprir todas as obrigações advindas deste contrato.

ITEM	DESCRIÇÃO DO PRODUTO	MÊS	VALOR UNITÁRIO	TOTAL
01	Contratação de empresa para prestação de serviços de licenciamento de software, incluindo os seguintes sistemas: Módulo de Contabilidade, Licitação e Compras, Recursos Humanos, Gestão de Custos, Almoxarifado e Portal da Transparência, e suporte técnico operacional, para utilização no Executivo Municipal	12 (doze) dias	R\$ 1.877,64	R\$ 1.877,64

Parágrafo Terceiro: Pelo fornecimento do objeto ora contratado, a CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o valor de **R\$ 1.877,64** (um mil, oitocentos e setenta e sete reais e sessenta e quatro centavos), denominado “VALOR CONTRATUAL”.



CÂMARA MUNICIPAL DE JATAIZINHO

Estado do Paraná

Parágrafo Quarto: No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

CLÁUSULA SEGUNDA - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

Parágrafo Primeiro: Serão utilizados recursos livres e a despesa da presente Licitação ocorrerá à conta das seguintes dotações:

Conta da Despesa	Grupo da Fonte	Funcional programática	Fonte de recurso
01.031. 0001 2001	Exercício	3.3.90.40.00.00 – Serviços de Tecnologia da Informação – Pessoa Jurídica	Recursos Ordinários (Livres)

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO E REAJUSTE

Parágrafo Primeiro: O pagamento será efetuado através de transferência eletrônica, para conta em nome da Pessoa Jurídica contratada, no prazo máximo de dez (10) dias após a emissão da nota fiscal.

Parágrafo Segundo: A CONTRATADA deverá apresentar, no departamento de Compras, as notas fiscais relativos ao produto, acompanhadas das certidões (FGTS, INSS, TRABALHISTA, FEDERAL, ESTADUAL E MUNICIPAL) em validade para o pagamento. Ao emitir a nota fiscal deverá a empresa enviar a mesma, no dia da emissão e via e-mail (carlosmassanori@gmail.com e camara@jataizinho.pr.leg.br).



CÂMARA MUNICIPAL DE JATAIZINHO

Estado do Paraná

CLÁUSULA QUARTA - DA VIGÊNCIA

Parágrafo Primeiro: O prazo de vigência do presente contrato será de doze (12) dias, entrando em vigor na data de sua assinatura.

CLÁUSULA QUINTA - DA RESPONSABILIDADE CIVIL DA CONTRATADA

Parágrafo Primeiro: A CONTRATADA assumirá integral responsabilidade por danos causados a CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes da execução deste contrato, inclusive acidentes, mortes, perdas e destruições parciais ou totais, isentando a Contratante de todas as reclamações que possam surgir, consequentemente, a este contrato, ainda que tais reclamações sejam resultantes de atos de seus prepostos ou de qualquer pessoa física ou jurídica na execução dos mesmos.

CLÁUSULA SEXTA - DOS DIREITOS E RESPONSABILIDADES DAS PARTES

Parágrafo Primeiro: Constituem direitos de a CONTRATANTE receber o objeto deste Contrato nas condições avencadas e da CONTRATADA perceber o valor ajustado na forma e prazo convencionados.

CONSTITUEM OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:

- I) Efetuar o pagamento;
- II) Receber o objeto e conferir as especificações técnicas com as constantes no termo de referência, no instrumento convocatório e na proposta da contratada, recusando-o na hipótese de desconformidade com as características pretendidas.
- III) Prestar as informações e os esclarecimentos solicitados pela contratada, relacionados com o objeto pactuado.



CÂMARA MUNICIPAL DE JATAIZINHO

Estado do Paraná

- IV) Comunicar, por escrito, à contratada quaisquer irregularidades verificadas no objeto fornecido.
- V) Comunicar, por escrito, à contratada o não recebimento do objeto, apontando as razões da sua desconformidade com as especificações contidas neste termo de referência, no instrumento convocatório ou na proposta apresentada.
- VI) Proporcionar as condições para que a contratada possa cumprir as obrigações pactuadas.
- VII) O CONTRATANTE deverá manter pessoal habilitado para operação dos SISTEMAS. Devendo dignar formalmente os servidores da CONTRATANTE que serão responsáveis por gerir o funcionamento do sistema, bem como fiscalizar o cumprimento de prazos recorrentes do cronograma e proposta apresentados pela contratada, que são partes integrantes deste contrato;
- VIII) O CONTRATANTE é a responsável pela digitação das informações necessárias para atingir os objetivos dos SISTEMAS.

CONSTITUEM OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

- I) Apresentar sempre que solicitado, durante a execução do Contrato, documentos que comprovem estar cumprindo a legislação em vigor quanto às obrigações assumidas na licitação, em especial encargo social, trabalhistas, previdenciários, tributários, fiscais e comerciais.
- II) Obedecer às especificações do objeto, observando a qualidade e prazo de validade exigidos no Termo de Referência e no ato convocatório, bem como a marca e modelo constantes da proposta apresentada.
- III) Responsabilizar-se pelo transporte do objeto licitado até as dependências da contratante, como também pelas despesas a ele inerentes.



CÂMARA MUNICIPAL DE JATAIZINHO

Estado do Paraná

IV) Entregar o objeto no prazo estabelecido.

V) Responsabilizar-se pela qualidade, quantidade e resistência dos objetos fornecidos, que deverão ser novos e de primeira qualidade.

VI) Manter, durante o fornecimento, em compatibilidade com as obrigações a serem assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

VII) Observar a regularidade fiscal, uma vez que a emissão da ordem bancária será efetuada somente

após a nota fiscal/fatura ser conferida, aceita e atestada por serviços responsável e ter sido verificada a regularidade da Contratada.

VIII) Fica obrigada a CONTRATADA a fornecer uma cópia do Banco de Dados de Propriedade da CONTRATANTE assim que solicitado.

A CONTRATADA deverá manter pessoal habilitado para operação dos SISTEMAS, bem como realizar atualizações e copia de seguranças do banco e arquivo de dados.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO SUPORTE TÉCNICO

Parágrafo Primeiro: As solicitações de Suporte Técnico podem ser encaminhadas a CONTRATADA por meio do endereço www.equiplano.com.br na área de Suporte, mediante acesso identificado ou mediante telefone.

Parágrafo Segundo: A CONTRATANTE deve permitir a CONTRATANTE acesso remoto às suas máquinas para que seja possível prover suporte remoto.

Parágrafo Terceiro: Não estarão cobertos por este CONTRATO os serviços de: consultas referentes ao trabalho cotidiano dos operadores que deveriam ser do conhecimento tácito destes; alterações ou novas funcionalidades que



CÂMARA MUNICIPAL DE JATAIZINHO

Estado do Paraná

não previstas na proposta que originou este CONTRATO; digitação de qualquer natureza; inserção, correção ou eliminação de informações nos bancos de dados do sistema; Estes serviços não cobertos, quando porventura prestados pela CONTRATADA, serão faturados para pagamento único contra apresentação da fatura. A unidade de medida deste serviço é a hora, e os valores serão os vigentes na época da execução dos serviços.

CLÁUSULA OITAVA - DAS PENALIDADES

Parágrafo Primeiro: O descumprimento dos prazos ou das especificações exigidas ensejará aplicação ao inadimplente de multa garantida defesa prévia, no valor de 0,5% (meio por cento) por dia corrido, calculado sobre o valor total do objeto licitado não entregue ou entregue fora do prazo ou ainda em desacordo com as especificações, até o limite de 15% (quinze por cento).

Parágrafo Segundo: Pela inexecução total ou parcial do contrato, ou ainda pela desistência da proposta após fase de habilitação, sem motivo justo decorrente de fato superveniente, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar a contratada as demais sanções previstas na Lei Federal 14.333, conforme o caso a saber:

I) Advertência;

II) Suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração por prazo de 02 (dois) anos;

Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurem os motivos de punição, ou que seja promovida a reabilitação perante a Administração;



CÂMARA MUNICIPAL DE JATAIZINHO

Estado do Paraná

Parágrafo Terceiro: A CONTRATANTE poderá, também, efetuar a retenção de uma única vez de qualquer pagamento que for devido, para compensação das multas aplicadas de uma única vez ou parceladamente, nos pagamentos subsequentes, independentemente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial.

CLÁUSULA NONA - DA CESSÃO DO CONTRATO E SUBCONTRATAÇÃO

Parágrafo Primeiro: Fica expressamente proibido a CONTRATADA ceder o contrato a terceiros. Além disso, A CONTRATADA pode SUBCONTRATAR parcialmente os módulos licitados, desde que haja a concordância da CONTRATANTE e o cumprimento das obrigações das melhores práticas de mercado e atendimento.

Parágrafo único: A SUBCONTRATAÇÃO não reduz ou elimina as responsabilidades e obrigações da CONTRATADA em decorrência deste contrato, nem importa estabelecer qualquer vínculo entre o CONTRATANTE e o SUBCONTRATADO.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA RESCISÃO

Parágrafo Primeiro: O presente Contrato poderá ser rescindido caso ocorram quaisquer dos fatos elencados na Lei Federal 14.333, garantido a defesa prévia.



CÂMARA MUNICIPAL DE JATAIZINHO

Estado do Paraná

Parágrafo Segundo: A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE no com base na Lei Federal 14.333 em caso de rescisão administrativa prevista na legislação pertinente, garantida a defesa prévia.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA FRAUDE E DA CORRUPÇÃO

Parágrafo Primeiro: Os licitantes devem observar e o contratado deve observar e fazer observar, por seus fornecedores e subcontratados, se admitida subcontratação, o mais alto padrão de ética durante todo o processo de licitação, de contratação e de execução do objeto contratual. Para os propósitos desta cláusula, definem-se as seguintes práticas:

- I – **Prática corrupta:** oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de licitação ou execução de contrato;
- II – **Prática fraudulenta:** a falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de licitação ou execução do contrato;
- III – **Prática colusiva:** esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes, com ou sem o conhecimento de representantes ou prepostos do órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não competitivos;
- IV – **Prática coercitiva:** causar dano ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, às pessoas ou sua propriedade, visando influenciar sua participação em um processo licitatório ou afetar a execução do contrato;
- V – **Prática obstrutiva:** (i) destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes dos organismos financeiro multilateral, com o objetivo de impedir materialmente a apuração das alegações de prática prevista, deste Edital;



CÂMARA MUNICIPAL DE JATAIZINHO

Estado do Paraná

(ii) atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito de o organismo financeiro multilateral e promover inspeção.

Parágrafo Segundo: Na hipótese de financiamento, parcial ou integral, por organismo financeiro multilateral mediante adiantamento ou reembolso, este organismo imporá sanção sobre uma empresa ou pessoa física, inclusive declarando-a inelegível, indefinidamente ou por prazo indeterminado, para a outorga de contratos financiados pelo organismo se, em qualquer momento, constatar o envolvimento de empresa, diretamente ou por meio de um agente, em práticas corruptas, fraudulentas, coercitivas ou obstrutivas ao participar da licitação ou da execução em contrato financiado pelo organismo.

Parágrafo Terceiro: Considerando os propósitos das cláusulas acima, o licitante vencedor, como condição para a contratação deverá concordar e autorizar que, na hipótese de o contrato vir a ser financiado, em parte ou integralmente, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, permitirá que o organismo financeiro e/ou pessoas por ele formalmente indicadas possam inspecionar o local da execução do contrato e todos os documentos, contas e registros relacionados à licitação e à execução do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

O CONTRATANTE, durante o período de vigência do presente contrato, atuará como CONTROLADOR dos dados pessoais tratados para a prestação do serviço, sendo responsável pela definição da finalidade da coleta/uso dos



CÂMARA MUNICIPAL DE JATAIZINHO

Estado do Paraná

dados pessoais e verificação das bases legais, definidas pela legislação aplicável, as quais serão utilizadas para o tratamento das informações, bem como assegurar a legalidade da transferência dos respectivos dados pessoais para o OPERADOR.

Parágrafo Primeiro: A CONTRATADA atuará como OPERADOR no que se refere aos dados pessoais recebidos e utilizados para a prestação do serviço contratado, comprometendo-se a realizar o tratamento dos dados pessoais especificados pelo CONTROLADOR, de acordo com as suas instruções.

Parágrafo Segundo: Caso o OPERADOR receba quaisquer ordens, notificações e/ou intimações, judiciais e/ou administrativas, concernentes ao tratamento de dados pessoais realizados no âmbito do contrato, deverá informar ao CONTROLADOR para que cumpra a determinação, isentando o OPERADOR de quaisquer responsabilidades.

Parágrafo Terceiro: Caso o OPERADOR acredite que um tratamento específico a ela dedicado possa ser ilícito ou sujeito a obrigações especiais, deverá informar imediatamente o CONTROLADOR para buscar autorização e fundamentos para prosseguir com o tratamento.

Parágrafo Quarto: O OPERADOR auxiliará o CONTROLADOR no cumprimento dos direitos dos titulares, dentro das suas limitações técnicas e responsabilidades jurídicas, atendendo os prazos necessários, desde que apresentados em tempo hábil. Os prazos de cumprimento a serem definidos pelo CONTROLADOR para tal propósito, conforme legislação, deverão ser informados ao OPERADOR para, previamente, orientar sobre a possibilidade ou não de atendimento.

Parágrafo Quinto: As PARTES deverão tratar em confidencialidade todos os Dados Pessoais disponibilizados entre si, bem como informará a natureza confidencial a todos os seus funcionários ou partes envolvidas sob sua



CÂMARA MUNICIPAL DE JATAIZINHO

Estado do Paraná

responsabilidade, no tratamento de Dados Pessoais, submetendo, a quem couber, a assinatura de um Termo de Confidencialidade.

Parágrafo Sexto: As PARTES implementarão medidas técnicas e organizacionais apropriadas para garantir a segurança adequada ao tratamento de Dados Pessoais, bem como uma Política de Segurança e Privacidade, contendo responsabilidades internas, controles de acesso, treinamentos, e demais medidas que entendam pertinentes.

Parágrafo Sétimo: No caso de incidentes ou violações no que concerne ao tratamento de Dados Pessoais, como por exemplo o vazamento ou ataque cibernético, o OPERADOR comunicará o CONTROLADOR em até 48 (quarenta e oito) horas úteis, com o maior detalhamento possível, se comprometendo, ainda, a cooperar com o CONTROLADOR e seguir suas instruções em relação a esses incidentes.

Parágrafo Oitavo: O CONTROLADOR declara que reconhece e autoriza expressamente a transferência e/ou tratamento dos dados pessoais, necessários à prestação do serviço contratado, para Subcontratados externos, inclusive localizados fora do Brasil, desde que a empresa prestadora do serviço que em conformidade com a LGPD e possua padrão de proteção da privacidade de dados e segurança equivalente aos implementados pelo OPERADOR, sendo que este permanecendo responsável pelo supervisionamento e garantindo que seus subcontratados cumpram as obrigações de implementar procedimentos técnicos e medidas organizacionais segundo a LGPD.

Parágrafo Nono: O OPERADOR responderá solidariamente pelos danos causados pelo tratamento quando descumprir as obrigações da legislação de proteção de dados ou quando não tiver seguido as instruções lícitas do CONTROLADOR.



CÂMARA MUNICIPAL DE JATAIZINHO

Estado do Paraná

Parágrafo Décimo: O OPERADOR declara ser responsável por excluir todos os dados compartilhados pelo CONTROLADOR após o término ou a rescisão do contrato, retendo-os somente quando exigido por lei ou mediante ordem judicial ou da autoridade administrativa competente.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO CONHECIMENTO DAS PARTES

Parágrafo Primeiro: Ao firmar este instrumento declara a CONTRATADA ter plena ciência de seu conteúdo, bom como dos demais documentos vinculados ao presente Contrato e do procedimento licitatório.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DOS CASOS OMISSOS

Parágrafo Primeiro: Os casos omissos serão dirimidos de comum acordo entre as partes, com base na legislação em vigor e pela legislação aplicável à matéria, especialmente a Lei Federal 14.333.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO

Parágrafo Primeiro: As partes contratantes ficam obrigadas a responder pelo cumprimento deste termo, perante o Foro da Comarca de Ibiporã, PR, Região Metropolitana de Londrina, PR.

Não obstante qualquer mudança de domicílio da CONTRATADA que, em razão disso, é obrigada a manter um representante com plenos poderes para receber notificação, citação inicial e outras medidas em direito permitidas.



CÂMARA MUNICIPAL DE JATAIZINHO

Estado do Paraná

Justas e contratadas firmam as partes este instrumento em 02 (duas) vias de igual teor, com as testemunhas presentes no ato, a fim de que se produzam efeitos legais.

Jataizinho, 12 de NOVEMBRO de 2024.

LAÉRCIO FERNANDES
QUITÉRIO

Vereador Presidente da Câmara
Municipal de Jataizinho
CONTRATANTE

EQUIPLANO SISTEMAS LTDA
CONTRATADA

Testemunha:

SANDRO JULIANO FIDELIS

CPF. 020.743.399-25

Testemunha: _____

CPF. _____